



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Nova Venécia

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO –
CAMPUS NOVA VENÉCIA E A EMPRESA AGIL LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes, Campus Nova Venécia**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11892, de 29/12/2008, Autorizado pela Portaria MEC nº 4 de 06/01/2009, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**" com sede à Rod. Miguel Curry Carneiro, 799, Santa Luzia, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0008-74, representada por seu Diretor-Geral, **Anderson Rozeno Bozzetti Batista**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nova Venécia/ES, portador do CPF nº 112.139.047-14 e RG nº 2.157.276 SSP-ES, nomeado pela Portaria nº 1.991 de 22 de novembro de 2021, publicada no DOU de 23 de novembro de 2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 23159.000104/2024-00 (UG 158422) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 04/2024** celebrado com a empresa **AGIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.427.482/0001-54, sediada na Rua Uruguai, 122 Centro Itajaí/SC – CEP 88302-200, decorrente do Pregão 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 04/2024, cujo objeto é a prestação serviços contínuos de profissionais de educação especial com dedicação de mão de obra, a partir de 30/06/2025 com efeitos em 30/06/2025, com fundamento no II do art. 104 da Lei 14133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão é motivada por razões de efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 137, inciso I e II c/c art. 138 inciso I da Lei 14133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES

3.1. A presente rescisão poderá acarretar as consequências previstas no Art. 156 da Lei 14133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas no processo de apuração de responsabilidade, bem como a apuração administrativa ou judicial de penalidades civil e administrativa prevista em Lei.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Nova Venécia

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo, foi lavrado em via única, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelo contratante.

Nova Venécia/ES, 30 de junho de 2025.

Anderson Rozeno Bozzetti Batista

Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Nova Venécia

TESTEMUNHA:

Sidicley Ferreira de Cerqueira

Marcos Roberto da Silva



DISTRATO Nº 01/2025 - NOV-CGC (11.02.26.01.06.01.04)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/06/2025 14:34)

ANDERSON ROZENO BOZZETTI BATISTA

DIRETOR

NOV (11.02.26)

Matrícula: 3613435

(Assinado digitalmente em 30/06/2025 14:30)

MARCOS ROBERTO DA SILVA

DIRETOR

NOV-DIAPL (11.02.26.08)

Matrícula: 2920699

(Assinado digitalmente em 30/06/2025 17:10)

SIDICLEY FERREIRA DE CERQUEIRA

COORDENADOR

NOV-CGC (11.02.26.01.06.01.04)

Matrícula: 1664301

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2025, tipo:
DISTRATO, data de emissão: 30/06/2025 e o código de verificação: **69bcd4fa11**